



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada

São José dos Campos

29/11/2018

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática Pura e Aplicada (PPG-MAT) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º. O PPG-MAT visa a formação de recursos humanos em alto nível na área de Matemática para atuar em ensino e/ou pesquisa em instituições de ciência e tecnologia ou empresas de base tecnológica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-MAT é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do Programa e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 4º. Integram a Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG):

I. 5 (cinco) integrantes do corpo docente permanente do PPG-MAT, dentre os quais o coordenador e o vice-coordenador do programa;

II. 1 (um) representante do corpo discente do PPG-MAT.

Parágrafo 1º. Professores afiliados ou sênior da Unifesp poderão fazer parte da CEPG, desde que credenciados no Programa;

Parágrafo 2º. Os membros da CEPG serão eleitos pelos docentes permanentes do PPG-MAT e terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º. O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no PPG-MAT, serão eleitos por seus pares e terão mandato de 1

(um) ano, permitindo-se uma única recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Parágrafo 4º. Os demais docentes do PPG-MAT permanentes e colaboradores poderão participar das reuniões da CEPG com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 5º. Nas ausências ou impedimentos do coordenador o cargo deverá ser assumido na seguinte ordem: vicecoordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PPG-MAT por mais tempo; o membro da suplência da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PPG-MAT por mais tempo; o docente permanente do PPG-MAT do quadro da UNIFESP que atuou como membro permanente do PPG-MAT por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade.

SEÇÃO II

DAS COMPETENCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º. São atribuições da CEPG:

I. definir a estrutura acadêmica do PPG-MAT e zelar pelo bom andamento de suas atividades;

II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG-MAT;

III. aprovar o calendário acadêmico do PPG-MAT e as atividades do Programa;

IV. coordenar o processo de avaliação do PPG-MAT a partir dos seus objetivos e finalidades, bem como das normas da CAPES;

V. receber, avaliar e encaminhar os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa;

VI. criar ou excluir disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência do corpo docente responsável;

VII. aprovar a indicação de orientadores e, se necessário, coorientadores para as dissertações. O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado pelo orientador;

VIII. indicar as bancas de defesa de Dissertação à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade;

IX. julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;

X. formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional poderá ser indicado um docente não credenciado no PPG-MAT;

- XI.** decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se os limites impostos por este Regimento;
- XII.** decidir sobre o número máximo de orientandos vinculados a um mesmo orientador, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XIII.** fixar o número de vagas discentes a serem oferecidas para ingresso a cada ano;
- XIV.** pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao PPG-MAT;
- XV.** analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- XVI.** promover eleições para a CEPG, de acordo com este Regulamento;
- XVII.** organizar o processo de seleção de alunos para o PPG-MAT e de distribuição de bolsas;
- XVIII.** decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- XIX.** solicitar e distribuir bolsas de pós-graduação para o PPG-MAT, de acordo com as normas da Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e das agências de fomento;
- XX.** deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários para o Programa;
- XXI.** acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XXII.** manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIII.** decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV.** exercer outras atividades que lhe sejam próprias;
- XXV.** Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- XXVI.** rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.
- XXVII.** designar comissões avaliadoras do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em língua inglesa.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º. As reuniões da CEPG são regulamentadas na forma a seguir:

I. reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CEPG, será divulgada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG;

II. reuniões extraordinárias, se convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III. o quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de mais da metade dos seus membros. Se esse número não for atingido em no máximo 15 (quinze) minutos, a Comissão poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros;

IV. as reuniões serão presididas pelo coordenador. Nas ausências ou impedimentos deste, o cargo de presidente da reunião deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PPG-MAT por mais tempo; Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade;

V. o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo 1º. No caso de vacância do cargo de coordenador, o cargo deverá ser assumido temporariamente de acordo com a ordem estabelecida no Parágrafo 5º do Artigo 4º, devendo nova reunião extraordinária ser convocada para eleição do novo coordenador em até 30 dias, até o final do seu mandato como membro da CEPG.

Parágrafo 2º. Na vacância de posição de membro titular da CEPG, o primeiro suplente apto, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 8º, deverá assumir a vaga até o final do mandato. Caso não haja mais suplentes, a CEPG poderá, a seu critério, convocar novas eleições para suprir a vaga pelo período remanescente até a próxima eleição de novos membros.

Parágrafo 3º. Os membros da CEPG que não puderem comparecer à reunião ordinária deverão informar, com antecedência mínima de 24 horas, ao coordenador, que convocará os suplentes.

Parágrafo 4º. O membro da CEPG que deixar de ser docente permanente do PPG-MAT será afastado da Comissão.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º. Compete ao Coordenador do PPG-MAT:

- I. convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- II. apresentar em tempo hábil à CEPG todos os assuntos a serem decididos por este órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- III. expedir atestados e declarações relativas às atividades do PPG-MAT;
- IV. representar o PPG-MAT perante as autoridades e órgãos da UNIFESP;
- V. exercer o poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UNIFESP;
- VI. exercer todas as demais funções previstas nos Regimentos da UNIFESP ou que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º. Os membros docentes da CEPG deverão pertencer ao corpo docente permanente do PPG-MAT e serão eleitos por votação direta.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros da CEPG será convocada pelo atual coordenador, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, através de edital contendo os critérios e os prazos.

Parágrafo 2º. Os 5 (cinco) docentes mais votados serão eleitos membros titulares da CEPG, ficando os demais docentes como suplentes em ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo 3º. O coordenador será eleito pelos membros da CEPG dentre seus membros docentes titulares.

Parágrafo 4º. A eleição do coordenador será realizada em reunião extraordinária, de pauta única, para este fim, convocada e presidida pelo coordenador que encerra seu mandato.

Parágrafo 5º. O coordenador deverá ser membro do quadro docente da UNIFESP.

Parágrafo 6º. O vice-coordenador será escolhido pelo coordenador dentre os membros titulares da CEPG pertencentes ao quadro docente da UNIFESP.

Parágrafo 7º. Além do coordenador, pelo menos mais 2 (dois) dos membros da CEPG devem pertencer ao quadro docente da UNIFESP.

Parágrafo 8º. O mandato do coordenador será de dois anos ou enquanto durar seu mandato como membro da CEPG, o que ocorrer primeiro, sendo permitida 1 (uma) única recondução consecutiva.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 9º. O PPG-MAT compreende áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, definidas pela CEPG e instâncias superiores.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º. O corpo docente do PPG-MAT é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o estabelecido pela CAPES e pela Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 11º. A aprovação do credenciamento e credenciamento de Orientadores é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) do Campus São José dos Campos, por solicitação da CEPG.

Parágrafo 1º. Os pedidos de credenciamento ou credenciamento de docentes devem ser encaminhados à CEPG, acompanhados de currículo vitae ou lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 4 (quatro) últimos anos, descrição das atividades de pesquisa, projetos em andamento e perspectivas de publicações futuras, ensino na pós-graduação, orientação de alunos e propostas de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato, incluindo as disciplinas que poderia ministrar. Esse pedido será avaliado inicialmente pela CEPG e, então, encaminhado à CaPGPq.

Parágrafo 2º. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ou credenciamento no quadro docente do PPG-MAT:

- I. portadores do título de Doutor;
- II. maturidade e produção acadêmica, evidenciadas por suas publicações de artigos em periódicos indexados da área de Matemática da CAPES;
- III. tempo de dedicação ao PPG-MAT;
- IV. atuação em linhas de pesquisa com clara afinidade com a proposta do programa;
- V. interesse da CEPG em consolidar, expandir ou criar linhas de pesquisa;
- VI. relação número de alunos por docentes;
- VII. experiência acadêmica quanto às atividades de orientação de alunos, de

pesquisa e de ensino na área de Matemática;

VIII. notável contribuição ao PPG-MAT.

Artigo 12°. Docentes aposentados da UNIFESP e docentes de outras unidades da UNIFESP ou de outras Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa poderão ser vinculados ao PPG-MAT, podendo orientar dissertações e ministrar cursos, desde que sejam satisfeitos os limites estabelecidos pela CAPES.

Artigo 13°. O orientador poderá solicitar à CEPG o cadastramento de um portador de título de doutor para ser o coorientador da dissertação. Em casos excepcionais a CEPG poderá autorizar o cadastramento de mais de um coorientador por aluno.

Artigo 14°. São atribuições do corpo docente do PPG-MAT:

I. ministrar aulas;

II. propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do curso;

III. orientar alunos do curso, quando credenciados para este fim;

IV. integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, exames de proficiência e dissertações e teses;

V. organizar e atuar em atividades do PPG-MAT, em particular, semanas temáticas, cursos de nivelamento e de verão;

VI. empenhar-se na inserção social do PPG-MAT, principalmente no que diz respeito à melhoria do ensino e da pesquisa em Matemática;

VII. desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PPG-MAT.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE

Artigo 15°. A seleção de alunos para o PPG-MAT será realizada pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Artigo 16°. A CEPG proporá em seu Edital de Seleção o número de vagas do Processo Seletivo, considerando a disponibilidade do corpo docente.

Artigo 17°. Os requisitos para inscrição no Processo Seletivo do PPG-MAT serão objeto de edital elaborado pela CEPG.

Artigo 18°. A seleção de alunos será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela CEPG, respeitando os critérios estabelecidos no Edital de Seleção do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como critérios de seleção um ou mais dos seguintes itens:

I. análise de currículo vitae ou lattes;

II. análise de histórico escolar;

III. desempenho em prova escrita abrangendo os conteúdos de Álgebra Linear e de Análise na Reta;

IV. desempenho satisfatório em disciplina(s) cursada(s) em Programas de Verão da UNIFESP ou de outras instituições que possuam Programa de Pós-Graduação em Matemática/Matemática Aplicada.

V. análise de cartas de recomendação;

VI. entrevistas presenciais ou realizadas por meio eletrônico, conduzidas pela comissão de seleção, a fim de avaliar os conhecimentos matemáticos do candidato e esclarecer outros pontos sobre a sua trajetória acadêmica;

VII. Outros critérios definidos pela CEPG.

Artigo 19º. As bolsas de estudo institucionais disponibilizadas ao PPG-MAT por agências de fomento serão distribuídas e mantidas pela CEPG, adotando critérios claros e objetivos divulgados previamente.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Artigo 20º. Para realizar atividades nos cursos do PPG-MAT, todo candidato selecionado deverá requerer matrícula.

Parágrafo 1º. A matrícula será feita junto à Secretaria de Pós-graduação, ou por meio eletrônico, quando este estiver disponível.

Parágrafo 2º. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação exigida e divulgada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 3º. O candidato classificado que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo será considerado desistente. Exceto casos justificados, que poderão ter sua matrícula realizada em data posterior, sujeita à análise da CEPG.

Parágrafo 4º. Por ocasião da matrícula inicial, será designado um orientador

provisório para aluno, responsável por este até a escolha de um orientador definitivo.

Artigo 21°. O aluno deverá solicitar o aceite formal de um orientador no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua matrícula no programa. Caberá ao orientador sugerir as disciplinas eletivas a serem cursadas e zelar pelo cumprimento de prazos e demais exigências para a obtenção do grau acadêmico no curso em que o aluno está matriculado.

Artigo 22°. O aluno deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre.

Artigo 23°. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por períodos cujo total não seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à CEPG a solicitação de trancamento devidamente justificada.

Artigo 24°. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o cancelamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser feito mediante encaminhamento de solicitação à CEPG com ciência do Orientador.

Artigo 25°. Havendo vagas e anuência da CEPG, pode ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, na qualidade de aluno especial.

Parágrafo 1°. São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPG-MAT, que tenham realizado matrícula em disciplinas oferecidas pelo Programa.

Parágrafo 2°. O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, consultado o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 3°. O aluno especial terá direito a decalração de desempenho na(s) disciplina(s) cursada(s).

Parágrafo 4°. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPG-MAT.

Artigo 26°. O aluno será desligado do PPG-MAT se for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas ao longo do período de integralização do curso.

Artigo 27°. Por solicitação do Orientador ou Coordenador do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, e homologação pelo CPGPq;

Artigo 28°. Em caso de desistência de orientação por parte do aluno ou do

orientador, será responsabilidade do aluno obter outro orientador. A alteração de orientador deve ser submetida à CEPG para aprovação.

Parágrafo único. O aluno do PPG-MAT que permanecer 6 (seis) meses sem orientador definido poderá ser desligado do programa.

Artigo 29º. Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no PPG-MAT deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

Parágrafo 1º. O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2º. No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Artigo 30º. O PPG-MAT compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que devem levar à apresentação de uma dissertação de Mestrado.

Parágrafo único: Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica na área de matemática, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional.

Artigo 31º. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 32º. Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Artigo 33º. Alunos regularmente matriculados com desempenho médio inferior 1,0 (um) serão desligados do Programa.

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do desempenho médio considerar-se-ão todas as disciplinas cursadas desde o início do curso, exceto disciplinas de seminários, e a seguinte correspondência:

Conceito	Valor numérico correspondente
A	3,0
B	2,0
C	1,0
D	0,0

Artigo 34º. O prazo máximo para a integralização do mestrado é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula inicial no curso até a data da aprovação na defesa da dissertação.

Parágrafo 1º. Passado o prazo máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa, podendo ingressar novamente após ser aceito em Processo Seletivo, mas não poderá receber bolsa de estudos.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, aluno e orientador poderão solicitar à CEPG prorrogação do curso por um período de no máximo 6 (seis) meses.

Artigo 35º. Às atividades acadêmicas serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Artigo 36º. Como requisito para integralização do curso, o aluno deve:

I. completar, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) créditos em atividades acadêmicas, sendo que 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas, 8 (oito) créditos em Atividades Complementares e 24 (vinte e quatro) créditos relativos à Dissertação de Mestrado aprovada;

II. ser aprovado em Exame de Proficiência na Língua Inglesa;

III. ser aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º. Os 8 (oito) créditos referentes a Atividades Complementares poderão ser obtidos por:

I. disciplinas de seminários, limitado a um total de 4 créditos.

II. estágio docência, limitado a um total de 4 créditos;

III. disciplinas de pós-graduação da área de Matemática/Matemática Aplicada, considerando a correspondência de créditos do artigo 35º;

IV. minicursos em nível de pós-graduação na área de Matemática/Matemática Aplicada, considerando a correspondência de créditos do artigo 35º, limitado a um total de 4 créditos.

Parágrafo 2º. O aluno que reprovar pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Parágrafo 3º. O aluno que abandonar qualquer atividade acadêmica será considerado reprovado na referida atividade.

Artigo 37º. O número mínimo de créditos em disciplinas necessários à integralização, deverá ser obtido no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da matrícula do aluno no curso.

Parágrafo 1º. O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado, a critério da CEPG e mediante requerimento devidamente justificado.

Parágrafo 2º. Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

Artigo 38º. Alunos regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas enquanto faltarem créditos em disciplinas para a integralização do curso, de acordo com o disposto no Artigo 36º.

Parágrafo Único. Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

Artigo 39º. Respeitados os artigos anteriores, para a integralização dos créditos, com anuência do orientador, os alunos regulares poderão solicitar à CEPG a revalidação de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo 1º. A CEPG poderá solicitar a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *stricto sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo Programa de origem.

Parágrafo 2º. Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos da data de matrícula do aluno no curso poderão não ser revalidadas, a critério da CEPG.

Parágrafo 3º. Aproveitar-se-á, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos em disciplinas para a obtenção do título de que dispõe o Artigo 36º, se cursadas em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Artigo 40º. Caso o orientador se afaste do PPG-MAT por um período superior a 3 (três) meses, deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo

orientador e orientando, que deverá ser aprovado pela CEPG, garantindo a continuidade do trabalho do aluno. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado ao programa que ficará responsável pelo aluno perante o PPG-MAT durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do orientador.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 41º. Havendo bolsas no PPG-MAT estas serão distribuídas de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos de fomento e pela CEPG.

Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas obedecendo-se a classificação dos candidatos no Processo Seletivo.

Artigo 42º. As avaliações para distribuição e manutenção das bolsas serão realizadas pela CEPG. Os critérios adotados e o resultado final devem ser amplamente divulgados.

Parágrafo 1º. Em relação às disciplinas cursadas, para a manutenção da bolsa é suficiente que o aluno possua, desde a matrícula inicial no curso, desempenho médio no mínimo 2,0 (dois), considerando a correspondência entre conceitos e valores numéricos constante no Parágrafo Único do Artigo 33º.

Parágrafo 2º. Caso o desempenho médio seja inferior a 2,0 (dois) a bolsa poderá ser cancelada a critério da CEPG.

Artigo 43º. Os alunos regulares que não usufruem de bolsa poderão concorrer a uma bolsa juntamente com os alunos ingressantes, desde que possuam desempenho acadêmico satisfatório de acordo com critérios da CEPG.

CAPÍTULO IV

CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 44º. Será atribuído o título de Mestre ao aluno que cumprir todas as exigências quanto aos créditos e exames constantes deste regulamento, incluindo a aprovação da dissertação de Mestrado por uma Comissão Julgadora.

Artigo 45º. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Parágrafo 1º. Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, mas que denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

Parágrafo 2º. A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 46°. A comissão julgadora da dissertação deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, 2 (dois) suplentes que substituirão algum membro titular em caso de impedimento e 1 (um) presidente que coordena os trabalhos.

Parágrafo único. O orientador deverá ser o presidente da Comissão Julgadora, que não arguirá o candidato e não emitirá parecer. Na falta ou impossibilidade do orientador, a CEPG designará um substituto.

Artigo 47°. Entre os membros titulares da Comissão Julgadora não poderá figurar o orientador nem o(s) coorientador(es).

Artigo 48°. Os membros da Comissão Julgadora são sugeridos pelo orientador e definidos pela CEPG, seguindo ou não a sugestão. A composição da Comissão Julgadora deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade.

Artigo 49°. Pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes deverá ser externo à UNIFESP e não pertencentes ao corpo docente do PPG-MAT.

Artigo 50°. A defesa da dissertação perante a Comissão Julgadora e a arguição do candidato serão realizadas em sessão pública, com data e local divulgados no mural da secretaria de pós-graduação do Campus.

Parágrafo 1°. Após a apresentação da dissertação pelo candidato, cada examinador iniciará a sua arguição. O tempo máximo por examinador será de 30 (trinta) minutos. O candidato contará com igual tempo para suas respostas. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação ao presidente.

Parágrafo 2°. Após a defesa, o presidente tornará público o parecer final da Comissão Julgadora.

Parágrafo 3°. A avaliação feita pelos examinadores deverá ser expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, sendo a sessão registrada em ata e assinada por todos os seus membros.

Artigo 51°. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei número 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 52°. Em até 60 (sessenta) dias após a data da realização da defesa e aprovação da dissertação, com autorização do orientador, o aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-graduação os exemplares da versão final da dissertação de mestrado, respeitadas as exigências da UNIFESP, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 53°. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula e integralização definidos pelo presente Regimento.

Parágrafo 1°. Caso o candidato, após a reapresentação da defesa, seja novamente reprovado, será desligado do Programa, sem direito à obtenção do título de mestre.

Parágrafo 2°. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

Parágrafo 3°. Para a outorga e homologação do título de Mestre é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 54°. O recurso contra decisões da CEPG deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária e em segunda instância pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 55°. Os casos omissos nesse regulamento serão deliberados pela CEPG.

Artigo 56°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57°. Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 58°. Os estudantes matriculados durante a homologação deste Regimento poderão optar por seguir o novo regimento, ou continuar seguindo o regimento do momento de sua matrícula inicial no programa.

Parágrafo 1°. No caso de decisão em adotar o novo regimento, o estudante deverá formalizar tal pedido em até 30 (trinta) dias após a homologação deste regimento.